



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

TJ-CON-2024/00035

DEMANDA: Curso de atualização e capacitação para os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia que atuam nas Unidades Especializadas e Varas Cíveis com competência empresarial.

SOLUÇÃO: Contratação por inexigibilidade de licitação.

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP compõe a fase de planejamento de contratação que visa atender à necessidade apresentada pela Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima - UNICORP, a saber: atualização e capacitação para os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia que atuam nas Unidades Especializadas e Varas Cíveis com competência empresarial visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional empresarial, a tutela da função social da empresa e seu impacto local e regional.

2. OBJETO DO ESTUDO

Observando as especificidades da demanda, este ETP pondera critérios técnicos e avalia a realidade do mercado relevante para apontar solução mais vantajosa para a Administração, qual seja: contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de empresa com notória especialização para ministrar o curso “Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: aplicabilidade práticas e processuais após reformas”.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A iniciativa da Universidade Corporativa surge da necessidade de qualificar, capacitar e atualizar os magistrados e servidores que atuam nas Unidades Especializadas e Varas Cíveis com competência empresarial.

Com o propósito de dar efetividade e continuidade ao processo de atualização e capacitação para os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a UNICORP propõe a contratação de empresa “notória especialização” para ministrar o curso “Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: aplicabilidade práticas e processuais após reformas”.

O curso será ministrado nas modalidades de ensino presencial e à distância (EaD), voltada para Magistrados e Servidores de Varas Cíveis (com competência Empresarial) e Varas Especializadas Empresarial do Tribunal de Justiça da Bahia para até 40 (quarenta) discentes no formato presencial e com vagas ilimitadas no formato à distância.

As aulas presenciais serão gravadas e ficarão disponíveis, para, a critério da UNICORP, serem disponibilizadas a qualquer tempo em suas páginas de capacitação.

4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A solicitação está de acordo com o Plano Anual de Contratações - PAC 2024.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para ministrar as aulas, a Empresa indica docentes e apresenta seus currículos resumidos;

5.2. A Coordenação Pedagógica da UNICORP analisa a Proposta de Curso apresentada pela empresa para verificar a adequação em relação ao formato, conteúdo e qualificação dos docentes;

5.3. Eventuais substituições de docentes deverão ser comunicadas tempestivamente à Contratante para análise e possível aprovação do substituto indicado;

5.4. As aulas presenciais serão ministradas nos dias 10/05, 17/05, 24/05 e 31/05/2024 para até 40 (quarenta) discentes;

5.5. As vagas para o ensino à distância serão ilimitadas;

5.6. As aulas serão gravadas e ficarão disponíveis para posterior utilização pelo TJBA em curso de formação.

5.6.1. A contratada cederá os direitos autorais, de imagem e voz ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO E SELEÇÃO DA PRESTADORA

Trata-se de curso elaborado para atender necessidade específica da UNICORP. Justamente em função de suas particularidades, o objeto da contratação pretendida não pode ser enquadrado como “serviço comum”, conforme descrito no Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Nesse sentido, entende-se que, nos termos do Art. 74 da mesma Lei, a demanda apresentada caracteriza um caso de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para ministrar a ação educativa, a empresa AJUDD - Auxílio Judicial & Consultoria em Gestão Ltda apresentou Proposta de Curso (fls. 11/17) na qual destaca docentes que, por força de suas atuações profissionais e por deterem sólido e aprofundado conhecimento

sobre a matéria, reúnem qualificação para atender às necessidades apresentadas pela unidade demandante.

Em documento anexado às folhas 21/22, a Coordenação Pedagógica informa que, de acordo com a referida proposta, “o curso está alinhado com os objetivos da UNICORP, bem como com os Macrodesafios de Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional, e de Enfrentamento à Corrupção, à Improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais”, que “os docentes indicados pela contratada possuem notório conhecimento na área, além de ampla qualificação técnica” e, por fim, informa que “não se vislumbra qualquer óbice do ponto de vista pedagógico e/ou operacional para a realização do curso”.

Para analisar a proposta de preço da Empresa em relação à realidade do mercado relevante, foram realizadas buscas em sítios eletrônicos especializados. Todavia, em função das especificidades do curso pretendido, não foram encontradas alternativas organizadas com características iguais às apresentadas pela unidade demandante.

Dessa forma, para apresentar parâmetro de preços, foram pesquisados cursos com temas semelhantes. Seguindo metodologia de cálculo explicitada no mapa comparativo, verificou-se que a proposta de preço apresentado pela empresa é economicamente vantajosa para a Administração.

7. ANÁLISE DA “NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO”

Para qualificação da empresa prestadora dos serviços, foram analisadas as qualificações dos docentes destacados pela empresa em sua proposta.

Conforme atestado pela Coordenação Pedagógica (fls. 21/22), é possível verificar que os docentes reúnem, nos termos do parágrafo 3º do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, “notória especialização [...] decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Seguem transcrições dos currículos resumidos dos docentes destacados pela Empresa em sua Proposta de Curso (fls. 11/17):

Prof. Dr. VICTOR BARBOSA DUTRA

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, 2017 - 2022), Mestre em Direito Processual Civil pela UFMG (2014 - 2016), Pós-Graduado (especialização lato sensu) em Direito Tributário pela UNIDERP, 2010 e graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2008. Parecerista das Revistas Jurídicas da Universidade do Estado de São Paulo (UNESP), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Advogado, Administrador Judicial com habilitação pelo Turnaround Management Association (TMA), Instituto Brasileiro de Administração Judicial (IBAJUD) e pelo INSPER (São Paulo). Professor dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão do Grupo Afya. Membro do Instituto de Arbitragem da Bahia (IARb), do Instituto de Direito Processual de MG (IDPRO) e do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Embaixador do Instituto Brasileiro de Insolvência (IBAJUD) para os estados da Bahia, Sergipe e Alagoas. Professor Fundador do Núcleo de Estudos em Direito, Inovação e Negócios (NEDIN) da Faculdade Independente do Nordeste, Líder Regional para Inovação e Direito da Associação Brasileira de Startups (ABStartups). Membro do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONCITECI) do governo do estado da Bahia. Co-fundador do centro de inovação Hub Conquista. Co-fundador e voluntário no Programa ACOLHA Refugiados. Autor de livros e artigos jurídicos nas áreas de Direito Processual Civil e Empresarial. Sócio do Barbosa Dutra Advocacia e da AJUDD - Administração Judicial.

Prof. Dr. DANIEL CARNIO COSTA

Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1997) e mestrado pela FADISP (2008), tendo sido orientado pelo Prof. Dr. José Manoel de Arruda Alvim. É Doutor (2013) em direitos

difusos e coletivos na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP e mestre em direito comparado pela Cumberland School of Law - Samford University nos Estados Unidos da América. Estágio pós-doutoral em Direito na Universidade de Paris 1 - Panthéon/Sorbonne (sem tese). Atualmente é professor de direito empresarial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP e Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito na UNINOVE; Membro efetivo do Núcleo de Estudos de Direito da Empresa e Arbitragem - NDEA da FGV - Direito Rio. É palestrante em diversos cursos de pós-graduação em nível nacional. . Foi Juiz formador em Insolvência e Recuperação de Empresas do Banco Mundial (World Bank) para os Magistrados de Moçambique, Cabo Verde e Angola (África). Autor dos livros Execução no Processo Civil Brasileiro (3 edição), Danos Individuais e Ações Coletivas (2 edição) e Tutelas de Urgência (individuais e coletivas) - Teoria Geral, todos da editora Juruá. Coautor do livro Cross-border Insolvency and recovery proceedings, da editora Juruá (2023). Autor do livro Business Judicial Reorganization - US and Brazil - The new theories, da editora OminiScriptum Publishing (NEA). Organizador e coautor do livro Insolvência Empresarial - Temas Essenciais, da editora Juruá. Coautor do livro Prática de Insolvência Empresarial, da editora Juruá (2019). Coautor do livro Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial, da editora Juruá (2019). Coautor da obra Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, de acordo com a Lei 14112/20, da editora Juruá (3 edição, 2022). Organizador e co-autor do livro Recuperação de Empresas e Falência: Diálogos entre a Doutrina e a Jurisprudência, da editora Gen/Atlas (1 edição, 2021). Organizador e coautor do livro Sistema brasileiro de insolvência transnacional, da editora Juruá (2021). Organizador da livro Recuperação Judicial de Empresas: a jurisprudência do STJ interpretada à luz da reforma (Lei n. 14.112/20). Autor de diversos capítulos de livros e de artigos publicados em revistas especializadas de circulação nacional. Membro Titular da cadeira n. 22 da Academia Paulista de Magistrados - APM. Membro Titular da cadeira n. 41 da Academia Paulista de Direito - APD (patrono José Bonifácio). Vice-presidente do Comitê Judicial do International Insolvency Institute - III (2020/2022), Presidente do Comitê Judicial do International Insolvency Institute (2022/2024) e membro da Insol International. Membro do Grupo de Trabalho de Recuperação Judicial e Falência criado pelo Ministério da Fazenda pela Portaria 467/2016. Membro do Grupo de Trabalho para Modernização de Falências e Recuperações Judiciais do Conselho Nacional de Justiça (Portarias CNJ 162/2018 e 199/2020). Secretário-geral do FONAREF (CNJ). Presidente do Grupo de Trabalho de Falência e Recuperação Judicial do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Membro do Conselho Científico do International Journal of Insolvency Law. Membro do Judicial Insolvency Network (JIN) até 2023. É membro do Instituto Ibero-americano de direito e finanças. Foi Juiz de Direito (Tribunal de Justiça de São Paulo) de 1998 a 2023. Foi Juiz titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo de 2011 a 2023. Eleito o JURISTA DO ANO DE 2018 pela Ordem dos Economistas do Brasil. Atuou como juiz auxiliar da Corregedoria Nacional da Justiça (CNJ) - 2018/2020. Atuou como juiz auxiliar da Presidência do STJ (2020/2021). Foi presidente e fundador do Fórum Nacional dos Juizes de Competência Empresarial - FONAJEM até 2023. Foi Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP de 2021 a 2023. Atualmente é Membro da Comissão de Juristas de reforma do Código Civil criada pelo Senado em 2023.

Exma. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA J

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT Membro do Fórum Permanente de Direito e Economia

Prof. Dr. CÁSSIO CAVALLI

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em direito e Graduação em ciências jurídicas e sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor da Graduação da FGV Direito SP. Foi professor tempo integral com dedicação exclusiva do mestrado em direito e da graduação da FGV Direito Rio (2007-2017). Integrante do Grupo de Trabalho do Ministério da Fazenda encarregado da elaboração da Reforma da Lei de Recuperação de Empresas e Falências. Integrou Grupo de Trabalho IBRE-FGV que elaborou anteprojeto de Lei de Falências de Estados e Municípios. Vice-presidente da Comissão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência da OAB-RJ nos triênios 2013-2015 e 2016-2018; Conselheiro de Administração da Turnaround Management Association (TMA) nos anos de 2015 a 2018; expert em direito concursal do Ibero-American Institute for Law and Finance, membro do Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas (IBR-USP); membro das Comissões de Direito Empresarial e de Mercado de Capitais da OAB-RJ; Membro da Associação Brasileira de Direito e Economia (ABDE), do American

Bankruptcy Institute (ABI) e do INSOL International. Dedicar-se à pesquisa na área de direito empresarial, notadamente nos temas de direito falimentar e recuperação de empresas, contratos empresariais, análise econômica do direito, direito societário, teoria da empresa e direito cambiário. É autor de livros sobre recuperação judicial de empresas, direito societário e direito das obrigações. É advogado em São Paulo, onde assessora empresas brasileiras e estrangeiras em projetos envolvendo questões de insolvência e reestruturação nas indústrias de óleo e gás, estaleiros, infraestrutura, energia elétrica, telecomunicações, automotiva e varejo.

Prof. TACIANI CAMPAGNARO COLNAGNO CABRAL

Graduada em Direito pela UNESC. Mestranda em Direito. Especialista em Direito Empresarial pela PUC Minas. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo LFG. Membro da Comissão de Direito Empresarial da OABMG (2016/2018). Membro da Comissão de Recuperação Judicial e Falência da OAB/MG (2016/2018). Administradora Judicial certificada e aprovada pelo TMA Brasil. Associada ao IBAJUD Instituto Brasileiro de Insolvência e Diretora #PorElas Associada à INSOL.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A demanda apresentada pela UNICORP caracteriza um caso típico de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021: contratação de serviço técnico especializado; de natureza predominantemente intelectual; que visa ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de empresa; a empresa detém notória especialização; é possível “inferir que o seu trabalho (da contratada) é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Pelo exposto neste Estudo, no intuito de suprir a necessidade descrita pela unidade demandante, entende-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação da empresa supracitada por meio de inexigibilidade de licitação.

9. CARGA HORÁRIA E ESPECIFICAÇÕES DO CURSO

O curso voltado para magistrados e servidores de Varas Cíveis (com competência Empresarial) e Varas Especializadas Empresarial do Tribunal de Justiça da Bahia, terá carga horária total de 26 horas/aula, com aulas no formato presencial para até 40 (quarenta) discentes no formato presencial e sem limites de vagas no formato à distância.

As aulas serão gravadas e, a critério da Contratante, poderão ser utilizadas posteriormente em futuros cursos de qualificação dos seus quadros de servidores e magistrados.

Os participantes obterão o certificado caso atinjam 75% de aproveitamento/frequência mínima nas atividades propostas ao longo do curso.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em sua Proposta de Curso (fls. 11/17), a Empresa informou o valor do curso, a saber: R\$ 13.876,40 (treze mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Conforme indicado no referido documento, naquele valor “já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incluindo-se - mas não se limitando a - honorários, hospedagem e deslocamento de professores/palestrantes bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas, ordinárias ou extraordinárias, relacionadas à prestação de serviços educacionais” (fl. 17).

11. RESULTADOS PRETENDIDOS DA CONTRATAÇÃO

A UNICORP tem como missão, conforme inciso II, do §1º do art. 1º do Anexo à Resolução n. 22/2008, “proporcionar aprendizagem continuada e educação corporativa para a qualificação e o desenvolvimento da excelência pessoal e profissional dos magistrados, servidores e colaboradores da Justiça do Estado da Bahia” (grifado). Mencionada missão está em consonância com as Diretrizes Estratégicas, notadamente na primeira parte da alínea “f”, do inciso IV do §1º da citada Resolução, que dispõe ser diretriz estratégica a “democratização do acesso ao conhecimento, oferecendo modernas práticas educacionais, favorecendo o desenvolvimento pessoal e profissional dos magistrados e servidores (...)”

Nesse sentido, como informa a Coordenação Pedagógica (fls. 21/22), “O curso está alinhado com os objetivos da UNICORP” e, mais especificamente, pretende permitir avanços na compreensão prática e aplicável dos temas mais contemporâneos de insolvência que impactam o trabalho de Servidores, Magistrados(as) e Assessores.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A UNICORP reúne condições estruturais suficientes para a realização do curso, inclusive no que tange à gravação das aulas.

Não será, pois, necessária qualquer providência adicional para que a contratação atinja plenamente o seu objetivo.